



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 31 /2013-CGJ

Institui Projeto Piloto para viabilizar a utilização e o encaminhamento de informações registrais, em caráter experimental, ao sistema “BANCO DE DADOS ESTADUAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS” (denominação provisória), gerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 83/96 e no art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/02;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em implantar o “Banco de Dados Estadual do Registro Civil das Pessoas Naturais”;

CONSIDERANDO a existência de 227 (duzentos e vinte e sete) serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) no Estado do Espírito Santo, e que 123 (cento e vinte e três), 54% do total, se encontram vagos ou *sub judice*, sendo geridos por interinos;

CONSIDERANDO que muitos dos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) existentes são deficitários, dependendo dos recursos do FARPEN para sua manutenção e sobrevivência dos delegatários;

CONSIDERANDO que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público - serviço público não-privativo-, e que os notários e registradores exercem, portanto, atividade estatal, entretanto não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público, não sendo servidores públicos (cf. STF, Adin n.º 26.02);

CONSIDERANDO, finalmente, que toda medida administrativa que a CGJES impõe aos delegatários do foro extrajudicial exige, além do exame de legalidade, estudos acerca da viabilidade técnica e financeira de sua implementação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Projeto Piloto, integrado pelos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais do Cartório do Distrito do Ibes, Juízo de Vila



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Velha, do Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelionato de Notas, Cartório Sarlo, do Juízo de Vitória, e do 1º Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, para viabilizar a utilização e o encaminhamento de informações registrais ao sistema “BANCO DE DADOS ESTADUAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS” (denominação provisória), gerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelo período experimental de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

§1º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça disponibilizará às serventias integrantes do Projeto Piloto, assim como à CGJES, a documentação técnica necessária para viabilizar a utilização e o encaminhamento das informações registrais, por meio de mecanismo que permita o envio de dados via *webservice* ou carga (*upload*) de arquivo padrão XML, diretamente na página do sistema “BANCO DE DADOS ESTADUAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS”.

§2º Disponibilizada a documentação técnica referida no parágrafo anterior, as serventias integrantes do Projeto Piloto, se necessitarem de prazo mais amplo para adequarem seus programas ao sistema do “Banco de Dados Estadual do Registro Civil de Pessoas Naturais”, encaminharão à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJES) requerimento devidamente motivado.

§3º As informações registrais a serem transmitidas, conforme previsto no *caput*, circunscrevem-se àquelas exigidas em legislação específica, especialmente na Lei dos Registros Públicos, Lei Federal n.º 6.015/73, e nas normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Geral da Justiça do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Estado do Espírito Santo (CGJES), sendo facultado o encaminhamento de outras informações acessórias, se existentes nos assentos lavrados nas serventias de RCPN, sem prejuízo do disposto no art. 1.000, § 2º do Código de Normas.

§4º Na vigência do Projeto Piloto o sistema será disponibilizado em ambiente de homologação, no qual será possível a exclusão de informações enviadas, no intuito de facilitar a integração dos sistemas registrais informatizados atualmente utilizados pelas serventias participantes. Encerrado o Projeto Piloto, as informações registrais enviadas poderão ser anuladas ou canceladas, jamais excluídas do banco de dados.

§5º No período de funcionamento do Projeto Piloto serão encaminhadas as informações decorrentes dos atos registrais lavrados nos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) no período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01.04 do corrente ano.

§6º Registrador civil de pessoas naturais que queira compor o rol de serventias integrantes do Projeto Piloto requererá seu ingresso à CGJES.

Art. 2º Decorrido o prazo de funcionamento experimental de 60 (sessenta) dias do Projeto Piloto, a CGJES editará provimento normatizando a utilização do sistema, especialmente, o cronograma de inclusão dos demais serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) e do envio das informações registrais pretéritas.

§1º Para auxiliar no regramento definitivo previsto no *caput* deste artigo, os registradores civis integrantes do Projeto Piloto, em conjunto ou individualmente, assim como a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI),



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encaminharão relatório circunstanciado à CGJES acerca da utilização e funcionamento do sistema e dos aprimoramentos eventualmente necessários.

§2º Qualquer eventual dificuldade operacional dos registradores civis, na fase experimental do Projeto Piloto, deverá ser reportada à CGJES, com cópia a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio de mensagem eletrônica para o endereço *serventiaextrajudicial@tjes.jus.br*.

Art. 3º O Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo - SINOREG-ES, querendo, indicará à CGJES um registrador civil de pessoas naturais para acompanhar a implantação do Projeto Piloto, assim como propor sugestões que possam auxiliar em seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo preservará as informações registrais que lhe forem encaminhadas, vedada sua cessão a terceiros, salvo em decorrência de lei.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 04 de março de 2013

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

Corregedor-Geral da Justiça